



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2017 -2021)

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2020-04-17**





\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE ABRIL DE 2020**

**LOCAL:** Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

**HORA DE ABERTURA:** 10h00

**HORA DE ENCERRAMENTO:** 10h40

**Reunião realizada por videoconferência, nos termos do n.º 3 do artigo 3º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março (medidas excecionais de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19).**

**EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**PRESIDENTE:** João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

**VICE-PRESIDENTE:** Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

**VEREADOR:** Frederico Alfredo Meireles (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

**VEREADOR:** Elsa Maria Meireles Samões (Vereadora Independente eleita pelo U.C.)

**VEREADOR:** Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

**FALTAS:** Não houve.

**OUTRAS PRESENÇAS:**

João Carlos Quinteiro Nunes: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira- DAF, que secretariou.

Manuel Oliveira Monteiro: Chefe de Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia

Fernando Jaime Castro Candeias: Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ATA N.º 08/2020

Dia 17 de abril de 2020

### **RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (DE 2020-04-17)**

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

**Operações orçamentais: 2 910 532,04 €**

**Operações não orçamentais: 424 470,99 €**

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** (artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

Usou da palavra o Sr. Vereador, Frederico Meireles, tendo referenciado que retirava o seu acordo relativamente à deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, de 2019-05-17, mediante a qual se decidiu que os ficheiros áudio das reuniões de Câmara, após a aprovação das respetivas atas, seriam eliminados.

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** (artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

### **ORGÃOS DA AUTARQUIA**

### **CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Código de conduta do Município de Carrazeda de Ansiães.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o Código de Conduta do Município de Carrazeda de Ansiães.

(Aprovado em minuta)



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  


**SUSPENSÃO DA MEDIDA DE ISOLAMENTO PROFILÁTICO IMPOSTO AOS CIDADÃOS QUE CHEGAM DO ESTRANGEIRO, PELA DIREÇÃO-GERAL DE SAÚDE / NOTA DE IMPRENSA: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Nota de Imprensa dos 12 presidentes das Câmaras Municipais do Distrito de Bragança, que se transcreve:

*“Nota de Imprensa*

**Os 12 Presidentes das Câmaras Municipais do Distrito de Bragança, contestam decisão da DGS.**

*Os Presidentes das Câmaras Municipais do Distrito de Bragança, designadamente de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso e Vinhais, contestam a decisão da Direção-Geral da Saúde (DGS), em suspender a medida de isolamento profilático imposto aos cidadãos que chegam do estrangeiro, pela Administração Regional de Saúde do Norte.*

*Esta decisão (que surge de uma recomendação feita pela Senhora Provedora da Justiça) vem contrariar todas as medidas e recomendações implementadas pela Comissão Distrital de Proteção Civil de Bragança e pelos próprios Presidentes das Câmaras Municipais do Distrito de Bragança, com vista ao combate e prevenção do contágio pela COVID-19, e que visa sobretudo, proteger os cidadãos mais vulneráveis e grupos de risco, entre os quais os idosos.*

*Com a aproximação da época da Páscoa, irá registar-se um elevado fluxo por parte da comunidade emigrante que, ao regressar às suas terras de origem, coloca em risco todos os residentes, originando cadeias de contágio que poderão levar à mortalidade de grupos de risco, como é o caso das pessoas mais velhas. Razão mais do que suficiente para que a Comissão Distrital de Proteção Civil de Bragança e os Presidentes das Câmaras Municipais do Distrito de Bragança, tenham apelado já anteriormente para o encerramento das fronteiras e ao controlo de entrada de emigrantes, através da “imposição” de isolamento profilático.*

*Assim sendo, a Delegação de Saúde Regional do Norte determinou, a 19 de março, que “todos os cidadãos chegados à Região de Saúde do Norte, por fronteira terrestre, aérea ou marítima, provenientes do estrangeiro, independentemente da nacionalidade e do País de origem, permaneçam em isolamento profilático pelo período de 14 dias, a partir da entrada em Portugal”. Uma recomendação contestada, no entanto, pela Provedora da Justiça e que foi*



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*aceite pela DGS, que revogou (ainda que temporariamente) as determinações assumidas pela Delegação de Saúde Regional do Norte.*

*Até ao momento, essas mesmas medidas, que visavam o isolamento profilático não foram repostas, motivo pelo qual os Presidentes das Câmaras Municipais do Distrito de Bragança, demonstram bastante preocupação, uma vez que são já bastantes os casos de cidadãos emigrantes infetados com a COVID-19.*

*Assim, os Presidentes das Câmaras Municipais do Distrito de Bragança, em reunião de hoje, deliberaram por unanimidade:*

- 1. Não aceitar as várias tomadas de posição que venham em sentido contrário às pretensões das entidades de protecção civil locais e de saúde local e regional, as quais defendem os interesses e a saúde das populações e daqueles grupos mais vulneráveis ao risco de contágio a este surto epidémico;*
- 2. Exigir a manutenção das medidas de obrigatoriedade de isolamento profilático por quarentena, dos cidadãos provenientes do estrangeiro, independentemente da nacionalidade e do País de origem, e/ou de outras regiões do País, para o nosso distrito e/ou para a região;*
- 3. A notificação dos cidadãos acima referidos, por parte das forças de segurança (GNR e PSP), da violação da obrigação de confinamento obrigatório, a qual constitui crime de desobediência;*
- 4. O controle sanitário de todos os cidadãos provenientes do estrangeiro independentemente da nacionalidade e de País de origem e/ou de outras regiões do País, para o nosso distrito e/ou para a região;*
- 5. Dar conhecimento desta decisão:*
  - a. A Sua Excelência o Presidente da República;*
  - b. A Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República;*
  - c. A Sua Excelência o Primeiro Ministro;*
  - d. A Sua Excelência a Ministra da Saúde;*
  - e. A Sua Excelência o Ministro da Administração Interna;*
  - f. À Direção-Geral da Saúde;*
  - g. À Administração Regional de Saúde do Norte;*
  - h. A todos os Executivos Municipais, Assembleias Municipais, Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesia e Assembleias de Freguesia do Distrito de Bragança.*

*Bragança, 31 de março de 2020*

*Os Presidentes das Câmaras Municipais do Distrito de Bragança.”*



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  


Usou da palavra o Sr. Presidente, tendo informado que a Delegação de Saúde Regional do Norte, oportunamente, e como medida de prevenção e mitigação à pandemia do COVID-19, determinou o isolamento profilático para todos os cidadãos chegados à região de saúde do Norte. Entretanto, a Comissão Distrital de Proteção Civil tomou conhecimento que eventualmente e por recomendação da Senhora Provedora de Justiça, estaria em causa a legitimidade dessa determinação. Foi questionada a Senhora diretora-Geral de Saúde, tendo a mesma respondido que não teria havido revogação do despacho da Delegação Regional de Saúde. Em resultado desta comunicação, depreende-se que continua em vigor a referida determinação da Delegação Regional de Saúde do Norte.

***A Câmara Municipal, tomou conhecimento.***

### **ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO / RECLAMAÇÃO / LISTA DEFINITIVA**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 99/2020 da Secção de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, datada de 2020/04/03, que se transcreve.

*“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal*

*Nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 8º do regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, tendo a candidata ao ensino superior Ana Filipa Cardoso Mateus, apresentada reclamação, por escrito, vem o júri informar o seguinte:*

*Em termos substanciais, e considerando o disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de estudo nos seus artigos 8º e 9º, respectivamente, com as epígrafes “classificação” e “cálculo de capitação Média Mensal”, verifica-se que a aluna reclamante, se encontra posicionada em 12º lugar na lista provisória, já aprovada, de acordo com os cálculos do rendimento per capita do seu agregado familiar.*

*Atendendo à alteração do respetivo Regulamento, aprovada em reunião de câmara do dia 18/10/2019, designadamente no n.º 4 do art.º 3º, serão atribuídas dez bolsas de estudo no ensino superior, razão pela qual o seu posicionamento não permite a contemplação da mesma.*

*Na verdade, a reclamação não foi circunstanciada, sendo apenas um mero pedido de esclarecimento do motivo pelo qual se verificou a sua exclusão na atribuição das bolsas de estudo.*

*Como já foi referenciado, i júri procedeu à avaliação das candidaturas com base no respetivo regulamento, sendo classificadas de acordo com os critérios e ordem de preferência nele inscritos (menor rendimento per capita entre outros).*

***Em conclusão:***



*Atendendo a que não deve ser dado provimento à reclamação apresentada pela reclamante, propomos, salvo melhor indicação, a aprovação da lista definitiva dos ensinos secundário/profissional e superior, abaixo mencionadas.*

*À consideração Superior.*

*O júri,*

*Andrea Pinheiro, Olinda Fernandes, Maria Conceição Ribeiro*

Em anexo à informação seguiu a Lista Definitiva de bolsas de estudo a atribuir.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 99/2020 da SECDT que contém a deliberação do Júri do procedimento, deliberou o seguinte:

- a) Concordou com esclarecimento a prestar à Múncipe que reclamou;
- b) Aprovou a Lista Definitiva de bolsas de estudo a atribuir, nos termos propostos pelo Júri.

(Aprovado em minuta)

## **JOÃO BATISTA CÁCERES SILVA / RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL DO MUNICÍPIO / RESSARCIMENTO DE DANOS**

### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 20/2020 do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), datada de 2020/04/10, que se transcreve.

*“Exmo. Senhor*

*Presidente da Câmara Municipal*

*Passo a informar relativamente à reclamação do ressarcimento de danos, por parte do munícipe*

*João Batista Cáceres Silva.*

### **OS FACTOS**

*Por exposição do dia 20 de dezembro de 2018, o munícipe João Batista Cáceres da Silva, invocou factos relevantes no âmbito da responsabilidade civil extracontratual do Município de Carrazeda de Ansiães. Tais factos conduziram à produção de danos no seu veículo, com a matrícula 23-NU-14.*

*O exponente relata os factos, de uma forma bem circunstanciada, em termos de lugar (Estrada Municipal n.º 1, sentido carrazeda de Ansiães -Fontelonga) e de tempo (19 de dezembro de 2018, pelas 16:57 horas).*



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*De acordo com a exposição do Município, quando o mesmo se deslocava na referida estrada municipal, sofreu danos no pneu traseiro esquerdo da sua viatura, causados por um buraco existente na via, não sinalizado.*

*O Município instruiu a exposição com um auto da Guarda Nacional Republicana, no qual se refere que "foram verificados os danos no veículo, sendo os mesmos constituídos por um rasgo no pneu traseiro esquerdo e mesma jante empenada. Foi ainda verificado o local onde os mesmos terão sido causados, estando localizado nas coordenadas lat 41:13.9235N Long*

### **O DIREITO**

*Mediante estes factos, deverá aferir-se se pode o Município ser responsabilizado pelos danos sofridos pela viatura do município em referência.*

*A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro aprovou o regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas, sendo assim aplicável às autarquias locais.*

*No artigo 7º deste diploma legal estabelece-se um princípio geral de responsabilização civil dos entes públicos (incluindo autarquias locais, pelo que, doravante, se mencionará apenas a responsabilidade civil do Município), no que se refere ao exercício da função administrativa, sendo que essa responsabilização, no que concerne à responsabilidade extracontratual, pode revestir duas formas distintas, a saber:*

**a) Responsabilidade exclusiva do Município:**

- *O município é responsável pelos danos resultantes de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes;*
- *O Município é ainda responsável quando os danos não tenham resultado de um comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão. Mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.*

**b) Responsabilidade solidária do Município:**

- *Os titulares dos órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo.*
- *O Município é responsável de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes se as ações ou omissões no ponto anterior tiverem sido cometidas por estes no exercício das suas funções e por causa desse exercício;*



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- *Sempre que satisfaça qualquer indemnização nos termos do ponto anterior, o Município goza de direito de regresso contra os titulares de órgãos, funcionários ou agentes responsáveis.*

#### ***A presunção legal de culpa leve***

*Por outro lado, importa atender ao disposto no artigo 10º da referida Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, no qual são definidos pressupostos importantes no que refere à apreciação da culpa dos titulares dos órgãos, dos funcionários e dos agentes do Município. Nesta disposição estabelece-se uma presunção de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos e quando tenha havido incumprimento de deveres de vigilância. Ou seja, relativamente à culpa leve - presumida por lei - há aqui uma inversão do ónus da prova (artigo 344º do Código Civil). Para que o Município não seja exclusivamente responsável pelo dano tem que ilidir esta presunção legal, ou seja, tem que provar que não houve qualquer culpa leve na omissão de um dever de vigilância.*

#### ***As obrigações municipais quanto à gestão das redes de circulação:***

*Incumbe à Câmara Municipal a vigilância, a manutenção e a sinalização das redes de circulação que se encontram sob sua jurisdição [alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].*

*Nos termos da disposição legal acima enunciada constata-se que, no caso concreto em apreciação, incumbia à Câmara Municipal a vigilância e a deteção daquela anomalia no pavimento da Estrada Municipal n.º 1, a qual podia, em potência, provocar danos nos veículos que nela circulavam.*

*Dado o facto de aquele buraco na via não estar sinalizado, não era exigível ao munícipe que, naquelas condições concretas, tivesse evitado a produção do dano. Deverá assim considerar-se que não houve qualquer culpa do lesado na produção daqueles danos.*

*Atendendo às competências que incumbem a esta autarquia no âmbito da gestão das vias de comunicação, embora não se possa provar ser pessoalmente imputada esta omissão do dever de vigilância, deverá considerar-se ter havido uma situação de funcionamento anormal do serviço, pois de acordo com os padrões médios de resultado era razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos ou, pelo menos, de afastar a presunção de culpa leve prevista na lei.*

*Uma vez que não é possível afastar a presunção legal de culpa leve (a qual se deverá considerar como provada), pela omissão do dever de vigilância que impedia sobre o*



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Município, deverá considerar-se a sua conduta como ilícita, nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.*

*Finalmente, não restam dúvidas de que existe um nexo de causalidade entre o facto (buraco existente na via e não sinalizado) e o dano, pois esse facto foi condição para o dano e, mesmo no plano abstrato, constituía uma causa adequada ou apropriada para a produção desse mesmo dano (teoria da causalidade adequada).*

#### **CONCLUSÕES:**

- 1. Incumbe ao Município a vigilância, a manutenção e a sinalização das redes de circulação que se encontram sob sua jurisdição;*
- 2. No caso concreto verificam-se todos os pressupostos - dano, ilicitude, culpa e nexo de causalidade - de que depende a responsabilidade civil extracontratual do município, por omissão do dever de vigilância;*
- 3. Tratando-se de uma situação de presumida culpa leve e de funcionamento anormal do serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 7º e do n.º 2 do artigo 10º, ambos da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, verifica-se a responsabilidade exclusiva do Município na reparação dos danos sofrido pela viatura do munícipe e quantificados na fatura por ele anexado;*
- 4. Salvo melhor opinião, deverá a Câmara Municipal assumir o dever de reparar o dano, entregando ao munícipe a quantia de € 132, devidamente comprovada pelo orçamento (€ 115) e pelo auto da GNR (€ 17), ambos os documentos juntos no processo.*

*O Chefe da DAF”*

Usou da palavra o Sr. Vereador, Frederico Meireles, tendo referido que na reunião da Câmara Municipal de 2020-02-07 foi tratado um assunto semelhante que foi participado ao Município no dia 5 de setembro de 2019 e o presente assunto foi participado em 30 de dezembro de 2019 e está para ser decidido posteriormente. Perguntou qual a razão para isto suceder.

O Sr. Presidente respondeu que alguns desfasamentos temporais se devem às diferenças que existem na instrução dos processos. Mais referiu que os processos são agendados para as reuniões de Câmara logo que a respetiva instrução termina.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 20/2020 do Chefe da DAF, deliberou indemnizar o Munícipe, por responsabilidade civil extracontratual, por danos no valor total de € 132.

(Aprovado em minuta)



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS  
DESAVORECIDOS, DO CARTÃO JOVEM E DO CARTÃO SÉNIOR /  
CANDIDATURA NO ÂMBITO DE APOIO À NATALIDADE / REGISTO Nº  
11320/2019**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 33/2020 do Serviço de Ação Social, datada de 2020/04/06, que se transcreve.

*“Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Adalgisa Barata*

*Em relação ao assunto em título e considerando o disposto n.º 2 do artigo 26º de Regulamento em referência, os rendimentos mensais dos (2) dois progenitores são inferiores a duas retribuições mínimas garantidas. Assim, informo Vª Exª que o processo com registo de entrada 11320/19, cumpre os requisitos regulamentados para beneficiar do subsídio de Apoio à Natalidade no valor de 500 € (quinhentos euros), pelo nascimento do seu primeiro 1º filho.*

*À consideração Superior.*

*A Técnica Superior de Serviço Social,*

*Andrea Pinheiro”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 33/2020 do Serviço de Ação Social, reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade, no valor de € 500, pelo nascimento do 1º filho.

(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS  
DESAVORECIDOS, DO CARTÃO JOVEM E DO CARTÃO SÉNIOR /  
CANDIDATURA NO ÂMBITO DE APOIO À NATALIDADE / REGISTO Nº 2877/2020**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 31/2020 do Serviço de Ação Social, datada de 2020/04/04, que se transcreve.

*“Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Adalgisa Barata*

*Em relação ao assunto em título e considerando o disposto n.º 2 do artigo 26º de Regulamento em referência, os rendimentos mensais dos (2) dois progenitores são inferiores a duas retribuições mínimas garantidas (2020), ou seja, são inferiores a 1 270 € (mil duzentos e setenta euros) mensais.*



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Assim, informo V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> que o processo com registo de entrada 2877/20, cumpre os requisitos regulamentados para beneficiar do subsídio de Apoio à Natalidade no valor de 500 € (quinhentos euros), pelo nascimento do seu primeiro 1<sup>o</sup> filho.*

*À consideração Superior.*

*A Técnica Superior de Serviço Social,  
Andrea Pinheiro”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 31/2020 do Serviço de Ação Social, reconheceu o direito e retribuiu um apoio à natalidade no valor de €500, pelo nascimento do 1º filho.

(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO JOVEM E DO CARTÃO SÉNIOR / CANDIDATURA NO ÂMBITO DE APOIO À NATALIDADE / INFORMAÇÃO Nº 56/2019 DO SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL / RESOLUÇÃO DE CASO OMISSO**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 56/2019 do Serviço de Ação Social, datada de 2019/08/05, que se transcreve.

*“Exma. Senhora Vice- Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães  
Considerando o disposto n.º 2 do artigo 26º de RMAESD” poderão beneficiar deste apoio os agregados familiares com rendimentos mensais iguais ou inferiores a 2 (duas) Retribuições Mínimas Garantidas (RMG), no caso de dois progenitores ou 1 (uma) Retribuições Mínimas Garantidas, caso a criança resida apenas com um progenitor”, contudo não está previsto no citado regulamento as situações em que a criança resida com o/a requerente e com outros elementos (que não os progenitores), nomeadamente os avós.*

*Neste sentido, proponho a V. Exa. que no âmbito de instrução do presente processo considere 3 (três) Retribuições Mínimas Garantidas, tendo em conta que este agregado familiar é composto pela requerente (Mãe da criança), avô e avó da criança, sendo que o progenitor não pertence a este agregado familiar.*

*À consideração Superior.*

*A Técnica Superior de Serviço Social,  
Andrea Pinheiro”*

Sobre este documento o Chefe da DAF, no dia 2020-04-06 informou o seguinte:

*“Sr. Presidente*



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Concordo com a presente informação. Assim, parece-me que a mesma deveria ser presente em reunião de Câmara, para que esta dúvida seja devidamente tratada nos termos do artigo 42º do RMAESD.*

*Posteriormente, tendo em consideração a deliberação que a Câmara Municipal venha a tomar, a Dra. Andrea deverá tomar a devida nota da mesma para clarificação desta norma em sede de futura alteração ao RMAESD.”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação do Chefe da DAF, nos termos do artigo 42º do Regulamento Municipal de Apoio aos estratos Sociais Desfavorecidos, do Cartão Jovem e do Cartão Sénior, aprovou a metodologia proposta pela Técnica Superior de Serviço Social, a qual deverá ser adotada em situações idênticas.

(Aprovado em minuta)

## DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

### **CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE POMBAL / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE POR INCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTRAGA DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Correio eletrónico do Centro Social Paroquial de Pombal, datado de 2020/03/25, que se transcreve:

*“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães,  
Em resposta ao vosso ofício n.º 436, datado de 11/03/2020, relativamente à caducidade do pedido de licenciamento referente à ampliação do edifício onde funcionam todas as respostas sociais (Centro de Dia, Estrutura Residencial para Idosos e Serviço de Apoio Domiciliário), por falta de entrega dos projetos de especialidades dentro do prazo estipulado na Lei, vem a instituição prestar esclarecimentos, relativamente ao motivo que conduziu ao atraso na entrega das especialidades que se prendeu com o fato de a instituição se encontrar a aguardar o aviso de abertura de candidatura a Apoios indiferenciados no âmbito de Programas de Financiamento – Programa NORTE 2020, e assim ajustar os projetos ao referido aviso.  
Pelo que vimos solicitar a Vossas Excelências, a melhor atenção e compreensão para o motivo que conduziu ao atraso na entrega, pois é de extrema importância para a instituição ver esta situação resolvida, pois em causa encontra-se a perda de possíveis investimentos em infra estruturas em equipamento social que é uma mais valia para todos os idosos que acolhemos e*



*também para o concelho na medida que se prevê o aumento de postos de trabalho e maior capacidade de resposta tão necessária à nossa população tão envelhecida e carente de serviços.*

*Desde já aproveitamos para agradecer toda a disponibilidade e cooperação deste Município para com esta entidade.*

*Com os melhores cumprimentos,  
A Direção”*

*Sobre o correio eletrónico, recaiu a informação do Chefe da Divisão de Obras e urbanismo, datada de 2020/04/02, que se transcreve.*

*“Declaração de caducidade por incumprimento do prazo de entrega dos projetos de especialidades.*

*Por deliberação da Câmara Municipal de 06/03/2020 foi determinada a intenção de declarar a caducidade do Licenciamento de obras de ampliação do Centro Social e Paroquial de Pombal nos termos do n.º 6 do art.º 20º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, ou seja, por não terem sido entregues os projectos de especialidades nos prazos previstos no n.º 4 do mesmo artigo, 6 meses após a aprovação do projecto de arquitectura. Nos termos do n.º 5 do mesmo artigo a requerimento fundamentado pode ser prorrogado por prazo não superior a 3 meses, não tendo sido solicitado para o efeito.*

*Os projectos das especialidades foram no entanto entregues, fora de prazo e de forma parcial em 30/12/2019, 29/01/2020 e 26/02/2020, ou seja, 2 meses e oito dias após o prazo determinado para o efeito que seria 18/12/2019.*

*Em sede de audiência prévia, vem o Centro Social e Paroquial de Pombal, esclarecer que não apresentou os projectos de especialidades nos prazos estabelecidos pelo facto de «**aguardar o aviso de abertura de candidatura a Apoios indiferenciados no Âmbito de Programas de Financiamento – Programa NORTE 2020, para assim ajustar os apoios ao referido aviso**» solicitando a não determinação de caducidade, alegando ainda a importância social e económica do projecto para a instituição e para o concelho caracterizado por população envelhecida e como tal carente destes serviços especializados.*

*O n.º 6 do art.º 20º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro na sua actual redacção diz «a falta de apresentação dos projectos de especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou aquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de 6 meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.»*

*Em parecer jurídico de Dra. Maria Margarida Teixeira Bento da CCDRC considera o seguinte:*

*“A necessidade de, nestes casos, a Câmara Municipal declarar expressamente a caducidade da licença sob pena de, não o fazendo, esta obra, está em consonância, aliás, com a doutrina expendida no parecer da Procuradoria da república, n.º 40/94 – complementar, publicado na II série do DR n.º 11, de 2003-01-04, que embora debruçando-se especificamente sobre uma licença de utilização turística, advoga, como regra, a necessidade de um ato expresso da*



*administração para que a caducidade prevista na lei produza os seus efeitos extintivos. É desse parecer que se retiram os seguintes excertos: «sobretudo quando a caducidade assume a natureza de uma verdadeira sanção por incumprimento, os autores são unânimes no sentido de que o efeito extintivo depende de uma declaração administrativa no âmbito de um procedimento prévio. Este procedimento é o instrumento privilegiado, que permitirá à Administração verificar e apreciar as causas de caducidade, examinar a conduta do particular para averiguar em que medida o incumprimento é imputável ao titular do direito, se existirem ou não causas de força maior ou circunstâncias alheias à vontade do particular, avaliar se deve ou não lugar à reabilitação do direito em causa por razões de interesse público, etc. Podemos dizer que o carácter não automático que a caducidade assume em geral no direito administrativo advém, como já se referiu, da presença da administração e da sua vinculação à prossecução do interesse público, de modo a evitar o sacrifício de interesses, bem como soluções injustas e absurdas. Na verdade, o automatismo resolutivo é gerador de insegurança jurídica, pois deixa sem que se saiba se o ato administrativo se extinguiu ou não. Além disso, não é compaginável com qualquer juízo de ponderação, com vista a assegurar se o efeito extintivo é adequado exigível (princípio da proporcionalidade) no confronto com o interesse público e outros bens jurídicos em jogo no caso concreto.»*

*Ora, no nosso caso, podemos então afirmar que obstante se ter esgotado o prazo para apresentação dos projectos de especialidades, a eficácia desta só se extingue com a declaração de caducidade, como decorre do n.º 6 do art.º 20.º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro na sua actual redacção.*

*Assim, enquanto a Câmara Municipal não declarar expressamente a caducidade, o particular mantém-se titular do direito de um ato válido e eficaz, o licenciamento da ampliação de edifício existente.*

*Considerando o exposto e os argumentos apresentados parece-me, salvo melhor opinião, estarem reunidas as condições para que a Câmara Municipal possa deliberar no sentido de não declarar a caducidade do procedimento e aprovar o licenciamento uma vez que foram apresentados todos os projectos de especialidades necessários ao licenciamento.*

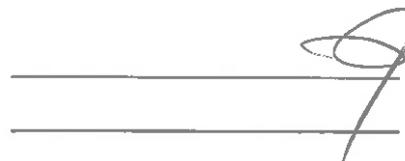
*Anexos: comprovativo de candidatura, pedido de parecer ao Instituto da Segurança Social de prioridade social*

*À consideração Superior, O Chefe da DOU”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando as alegações em sede de audiência de interessado e a informação prestada pelo Chefe da DOU, deferiu o pedido de licenciamento.

(Aprovado em minuta).

## **RELATÓRIO DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO / DISCUSSÃO PÚBLICA**



**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 23/2020 do Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo, datada de 2020/04/14, que se transcreve:

*“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal*

*Para efeitos do n.º 5 do art.º189º do D.L. 80/2015 de 4 de maio junto se anexa Relatório do Ordenamento do Território (REOT) elaborado nos termos do n.º 4 do mesmo artigo para que a Câmara Municipal delibere no sentido de promover a discussão pública período mínimo de 30 dias, podendo os interessados apresentarem as suas reclamações, observações ou sugestões por escrito por correio para o Município de Carrazeda de Ansiães ou por e-mail para [geral@cmca.pt](mailto:geral@cmca.pt).*

*À consideração Superior, O Chefe da DOU*

(Doc.2)

Relatório do Ordenamento do Território (REOT).

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou submeter a discussão pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o Relatório de Estado do Ordenamento do Território.

Atendendo ao Estado de Emergência as reclamações e/ou sugestões escritas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou por comunicação postal.

(Aprovado em minuta).

**EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA “RUA DO CAMPO DE AVIAÇÃO – QUALIFICAÇÃO URBANA E REMODELAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS” / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 22/2020 do Serviço de Obras Municipais, datada de 2020/04/07, que se transcreve:

*“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de v. Ex.ª que após a consignação da empreitada a 8 de novembro 2019, aprovação do plano de segurança e saúde a 25 de outubro 2019, com o valor de contrato de 329.469,18 €, prazo de execução de 150 dias, conclusão da empreitada a 6 de abril 2020, deram início os trabalhos de execução da empreitada de “Rua do Campo de Aviação – Qualificação Urbana e Remodelação de Infraestruturas”, pelo adjudicatário Gualdim Anciães Amado & Filhos, Lda.*



*Relativamente à obra em epígrafe e na sequência da comunicação enviada por correio electrónico, pelo DTO, Diretor Técnico da Obra, da firma adjudicatária, com entrada do dia 06/04/2020, na qual é solicitada a prorrogação de prazo por 60 dias, até ao dia 5 de junho 2020, para a conclusão dos trabalhos, cumpre-me informar:*

*▪No dia 6 de abril de 2020, terminou o prazo de execução dos trabalhos da empreitada, vem o adjudicatário solicitar ao Município a prorrogação de 60 dias para conclusão dos trabalhos. Justificando o pedido de prorrogação ao facto de:*

- 1) “às condições climáticas que se fizeram sentir no mês de dezembro de 2019, com as depressões Elsa e Fabien, comprometendo a estabilidade dos solos, e agora com a situação actual do estado de emergência devido ao covid-19 que afeta o fornecimento de materiais e equipamentos.”*

*Sendo assim, em face ao exposto, a Câmara Municipal, poderá optar por uma das seguintes hipóteses:*

- 1. Conceder a prorrogação solicitada ao adjudicatário até ao dia 05-06-2020, considerando os factos apresentados pelo empreiteiro e por razões de interesse público, tendo em conta a natureza dos trabalhos da empreitada ao ar livre e as condições meteorológicas adversas, (pluviosidade e vente) que se fizeram sentir durante o mês de dezembro.*
- 2. Aplicação das penalizações previstas no caso de incumprimento de prazo a partir de 06/04/2020.*

*À consideração Superior, O técnico Superior Jorge Almeida”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 22/2020 do Serviço de Obras Municipais, prorrogou o prazo de execução da obra até ao dia 2020-06-05. (Aprovado em minuta).

## **SOCIEDADE AGRÍCOLA TRIGO DE NEGREITOS, LDA / FREGUESIA DE SEIXO DE ANSIÃES / PEDIDO DE DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO**

### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2020/04/02, que se transcreve: “Relativamente ao requerido pelo munícipe Sociedade Agrícola Trigo de Negreiros, Lda. informo quanto a:

*1- Caracterização da pretensão.*

*A entidade requerente pretende proceder a uma operação de destaque num prédio de sua propriedade. O prédio tem 221359,00 m2. O processo de destaque está de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 6º do RJUE – destaque de terreno em espaços urbanos. A parcela*



*de terreno, com forma irregular, inscrito na Conservatória do registo Predial de Carrazeda de Ansiães como prédio rustico nº de matriz 9472, registo na conservatória com o nº 75/19860313, tem as seguintes características:*

*Área total: 221359,46 m2. Área coberta: 857,46 m2. Área descoberta: 220502,00 m2. E tem as seguintes confrontações.*

*- Norte: Elisa de Araújo Trigo Moutinho*

*- Nascente: Ribeiro*

*-Sul: José Trigo Moutinho e outros*

*- Poente: Ribeiro*

*Em termos do Plano Diretor Municipal (PDM) de Carrazeda de Ansiães, o terreno encontra-se caracterizado como:*

▪Solo Rural – Espaço agrícola

▪Área do Alto Douro Vinhateiro

▪UOPG 3 Zona de desenvolvimento Turístico da Senhora da Ribeira

▪Faixa de proteção de albufeira

▪Reserva Ecológica Nacional – Áreas ameaçadas pelas cheias

▪Reserva Agrícola Nacional

▪Reserva Ecológica Nacional

▪Reserva Ecológica Nacional – Leito das Linhas de água

▪Albufeiras de águas Públicas e Lagos o Lagoas de Águas Públicas

*Descrição dos Prédios resultantes:*

*Parcela A*

*Pretende-se destacar do terreno uma parcela, com área de 87629,72 m2. E passará a ter as seguintes confrontações:*

*- Norte: Elisa Trigo Moutinho*

*- Nascente: Sociedade Agrícola trigo de Negreiros, Lda.*

*- Sul: Sociedade Agrícola trigo de Negreiros, Lda.*

*- Poente: Estrada M-632*

*Parcela B*

*Pretende-se destacar do terreno uma parcela, com área de 133729,74 m2. E passará a ter as seguintes confrontações:*

*- Norte: Elisa Trigo Moutinho*

*- Nascente: Horácio Batista*

*- Sul: José Trigo Moutinho e outros*

*- Poente: Ribeiro*

*O processo de destaque está de acordo com o estipulado nas alíneas a) e b) do nº 5 do artigo 6º do RJUE.*

*À consideração Superior, A Técnica Superior, Susana Bártolo*



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2020-04-02, autorizou a operação de destaque nos termos solicitados.

(Aprovado em minuta).

## **EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA “REPARAÇÃO DE PASSADIÇO EM FOZ-TUA” / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 24/2020 do Serviço de Obras Municipais, datada de 2020/04/15, que se transcreve:

*“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de v. Ex.<sup>a</sup> que após a consignação da empreitada a 12 de setembro 2019, aprovação do plano de segurança e saúde a 11 de outubro 2019, com o valor de contrato de 102.300,00 €, prazo de execução de 90 dias, conclusão da empreitada a 9 de janeiro 2020, deram início os trabalhos de execução da empreitada de “Reparação de passadiço em Foz-Tua”, pelo adjudicatário Calaveiras, Unipessoal, Lda.*

*Relativamente à obra em epígrafe e na sequência da comunicação enviada pela Gerência, da firma adjudicatária, com entrada do dia 14/04/2020, na qual é solicitada a prorrogação de prazo por 30 dias, até ao dia 9 de maio 2020, para a conclusão dos trabalhos, cumpre-me informar:*

*▪No dia 9 de janeiro de 2020, terminou o prazo de execução dos trabalhos da empreitada, no entanto ocorreram duas suspensões do trabalhos, por sessenta dias, devido à falta de segurança, originada pela subida do caudal do rio Douro que submergiu grande parte da obra, vem o adjudicatário solicitar ao Município a prorrogação de 30 dias para conclusão dos trabalhos. Justificando o pedido de prorrogação ao facto de:*

*1)“ Devido ao covid-19 que tem assolado Portugal e em toda a Europa, têm havido constrangimentos no aproveitamento dos materiais necessários para a execução da empreitada, ao ponto de na semana corrente de 6 a 10 de abril termos esgotado o nosso stock de madeiras em obra. Os fornecedores, alguns da União Europeia, têm laborado com recursos humanos reduzidos, e não conseguem cumprir os prazos de entrega estipulados. Acrescido ao facto que, nesta situação pandémica, a zona norte se encontrar no epicentro do contágio, as nossas equipas deslocadas, têm reservas em substituir a actual equipa de 3 colaboradores, residentes na região, e que pelo exposto no nosso plano de contingência, teriam de ir para confinamento.”*



*Sendo assim, em face ao exposto, a Câmara Municipal, poderá optar por uma das seguintes hipóteses:*

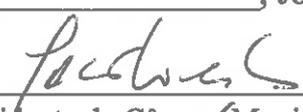
- 3. Conceder a prorrogação solicitada ao adjudicatário até ao dia 09-05-2020, considerando os factos apresentados pelo empreiteiro e por razões de interesse público, tendo em conta a natureza dos trabalhos da empreitada.*
- 4. Aplicação das penalizações previstas no caso de incumprimento de prazo a partir de 09/03/2020.*

*À consideração Superior, O técnico Superior Jorge Almeida”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 24/2020 do Serviço de Obras Municipais, prorrogou o prazo de execução da obra até ao dia 2020-05-09. (Aprovado em minuta).

**ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dez horas e quarenta minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, \_\_\_\_\_, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi.

  
\_\_\_\_\_  
(O Presidente da Câmara Municipal)

